

## EDITAL N° 001/2024

### CONVOCA ASSEMBLEIA GERAL E REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DO CISNORJE / SAMU PARA O BIÊNIO 2025 / 2026.

O Presidente do CISNORJE / SAMU - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste / Jequitinhonha, Sr. Leandro Ramos Santana, no uso de suas atribuições vem por meio deste **CONVOCAR** Assembleia Geral destinada à eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026 e à deliberação da prestação de contas relativa ao mandato vigente (biênio 2023 / 2024), bem como, **REGULAMENTAR** o processo eleitoral nos termos do disposto adiante:

#### I. DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O presente Edital tem como objetivo a Convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISNORJE, para o exercício dos respectivos mandatos no biênio 2025 / 2026, bem como estabelecer as normas básicas regulamentares ao devido processo eleitoral.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 20 do Estatuto do CISNORJE / SAMU, o processo eleitoral ocorrerá após a aprovação / deliberação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas relativa ao mandato vigente (biênio 2023 / 2024).

**Art. 2º.** Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2025, condicionados à eleição e posse, com término em 31 de dezembro de 2026, não sendo admitidas reconduções para os mesmos cargos.

#### II. DO REGISTRO DE CANDIDATURAS / CHAPA

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral, instalada na Secretaria Administrativa do CISNORJE / SAMU, designada por ato normativo próprio, promoverá a condução e

divulgação de todo processo eleitoral, bem como receberá os pedidos de inscrições do registro de candidatura nos prazos e horários estabelecidos no presente.

**Art. 4º.** As inscrições deverão ser realizadas de **02/12/2024** a **16/12/2024** das 08h às 17h, por meio de encaminhamentos, físicos ou eletrônicos, dirigidos à sede do CISNORJE / SAMU, situada na Avenida Alfredo Sá, nº. 4.319, bairro Joaquim Pedrosa, Teófilo Otoni (MG) ou ao e-mail [coordenacao@cisnorje.saude.mg.gov.br](mailto:coordenacao@cisnorje.saude.mg.gov.br)

Parágrafo Único - Todos os protocolos, pedidos de informação e de esclarecimentos deverão ser realizados por meio de encaminhamentos, físicos ou eletrônicos, consignando assinaturas físicas ou digitais, dirigidos aos endereços e adstritos aos horários referidos no *caput*.

**Art. 5º.** A inscrição dos candidatos aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISNORJE para o biênio 2025 / 2026 será realizada por meio da apresentação de **Pedido de Registro de Candidatura / Chapa (I)** acompanhado e subsidiado por **Termo de Autorização Individual para Inserção de Nome na Chapa (II)**, ambos devidamente preenchidos e assinados de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS I e II deste edital.

§ 1º. O **Pedido de Registro de Candidatura / Chapa**, assinado pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor, deverá contemplar todos os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal previstos no art. 17 e art. 31 do Estatuto do CISNORJE / SAMU, sob pena de indeferimento.

I - Não será permitida a eleição para cargos e funções individuais, que não componham qualquer Chapa ou que tenham caráter cumulativo;

II - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma Chapa, valendo para as eleições o último registro de inscrição válida em Chapa;

III - A Chapa deverá ter um candidato integrante para cada um dos cargos do Conselho Diretor (de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários) escolhidos paritariamente entre os municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni e, quanto aos candidatos à

Conselheiros do Conselho Diretor, 05 (cinco), deverá ter, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das circunscrições geográficas retro mencionadas.

IV - Observado o disposto no inciso III, com relação à candidatura a membros Conselheiros do Conselho Fiscal, 06 (seis), a Chapa deverá contemplar, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das circunscrições geográficas da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni.

V - Tendo em vista o disposto no art. 19, VIII do Estatuto do CISNORJE / SAMU, para o biênio 2025 / 2026, a Chapa deverá contemplar, necessariamente (rodízio e alternância obrigatórios), candidato a Presidente do Conselho Diretor oriundo da representação de municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni; candidato a 1º Vice-Presidente do Conselho Diretor oriundo da representação de municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina; candidato a 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor oriundo da representação de municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul; candidato a 1º Secretário do Conselho Diretor oriundo da representação de municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul; candidato a 2º Secretário do Conselho Diretor oriundo da representação de municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina; e candidato a 3º Secretário do Conselho Diretor oriundo da representação de municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni.

VI - É permitida a substituição de integrante da Chapa, desde que protocolada ou recebida com prazo de antecedência mínimo de 03 (três) dias úteis contados da data da eleição, ou seja, até 16/12/2024, respeitado o horário de funcionamento da Sede do SAMU / CISNORJE, qual seja, das 08:00 às 17:00h.

§ 2º. Os **Pedidos de Registro de Candidatura / Chapa** previstos no § 1º, *caput* (minuta ANEXO I), desde que devidamente preenchidos e assinados, física ou eletronicamente, assim como os **Termos de Autorização Individual para Inserção de Nome na Chapa** (minuta ANEXO II), poderão ser protocolados por meio de cópia reprográfica ou

scanner digitalizado (assinaturas físicas) e encaminhados para os endereços constantes no art. 4º, postal e/ou eletrônico.

**Art. 6º.** Nos termos do § 4º do artigo 18 do Estatuto do CISNORJE / SAMU, somente poderá se candidatar aos cargos do Conselho Diretor (de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º, 2º e 3º Secretários), os representantes dos Municípios consorciados que estiverem com todas suas obrigações com o Consórcio adimplidas há pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para eleição (19/06/2024), na forma do art. 14 do presente Edital.

Parágrafo único. A condição de Município Consorciado ao CISNORJE demanda a aferição da existência de Lei Municipal ratificadora do Protocolo de Intenções.

**Art. 7º.** Apenas poderão se candidatar aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal os prefeitos dos Municípios consorciados e aptos à representatividade, (re)eleitos para o mandato 2025 / 2028, ainda que empossáveis apenas a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que sobre a expectativa de posse não vigore, no dia da eleição, decisão ou medida suspensiva com efeito competente, de quaisquer naturezas.

§ 1º. São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer penas, inclusive a condenação por improbidade administrativa, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º. A restrição do artigo anterior somente se verifica após a confirmação da condenação em 2ª Instância pelo respectivo Tribunal ou órgão jurisdicional competente.

§ 3º. Observado o disposto no *caput*, apenas os prefeitos (re)eleitos dos Municípios consorciados, ainda que empossáveis apenas a partir de 1º de janeiro de 2025, ou seus procuradores (art. 13), poderão exercer o direito ao voto para a eleição dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2025 / 2026.

**Art. 8º.** A Lista das Chapas inscritas com respectivos componentes será publicada em mural da sede do CISNORJE / SAMU e no seu site oficial.

### III. DA VOTAÇÃO

**Art. 9º.** A Assembleia Geral e votação ocorrerão no dia **19/12/2024** a partir das **10:00 horas**, no auditório do Complexo Regulador do SAMU Macro Nordeste Jequitinhonha localizado à Av. Alfredo Sá, nº. 4.319, bairro Joaquim Pedrosa, em Teófilo Otoni (MG).

Parágrafo único. Deverão estar presentes, obrigatoriamente, na sede do CISNORJE no dia e hora das eleições, pelo menos os candidatos a Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes do Conselho Diretor de cada Chapa inscrita para a disputa das eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2025/2026.

**Art. 10.** Será destinada uma sala específica para a votação, sendo que nela somente poderá permanecer, além da Comissão Eleitoral designada para este fim, o representante do Município que estiver votando, os fiscais e/ou candidatos das respectivas Chapas.

§ 1º. Não poderão permanecer na sala de votação número superior a 03 (três) representantes por Chapa, entre fiscais e candidatos.

§ 2º. Os fiscais deverão ser escolhidos pela Chapa candidata entre representantes dos municípios consorciados e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da votação.

§ 3º. Os candidatos da Chapa, ou seus representantes, também deverão comparecer a sede do CISNORJE / SAMU com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da votação, permanecendo disponíveis aos procedimentos operacionais que se façam necessários.

**Art. 11.** A eleição se dará em um único turno, por sistema convencional de votação, por voto nominal, direto e secreto, por meio de cédulas, salvo se houver candidatura única, situação em que a votação se dará por aclamação, consignando o devido registro em Ata.

§ 1º. As cédulas de votação serão configuradas com timbres do CISNORJE / SAMU e estarão rubricadas por dois dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Nas cédulas constará o nome / número das Chapas com o nome dos respectivos candidatos a Presidente do Conselho Diretor.

§ 3º. A cada Chapa será atribuído um número de inscrição (1,2,3...), conforme ordem cronológica das habilitações realizadas.

§ 4º. A Comissão Eleitoral terá por responsabilidade (poder/dever) garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

**Art. 12.** Para votar, o eleitor (art. 7º § 3º) deverá se identificar através da apresentação de documento oficial com foto e, ainda, identidade funcional, documento de posse, diploma e/ou certificação eleitoral (suficiente respaldado em informação pública e oficial disponível na *internet*), procedendo a assinatura em lista específica.

§ 1º. Apenas os prefeitos (re)eleitos dos Municípios consorciados, ainda que empossáveis apenas a partir de 1º de janeiro de 2025, ou seus procuradores (art. 13), poderão exercer o direito ao voto para a eleição dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o biênio 2025 / 2026.

§ 2º. A condição de Município Consorciado ao CISNORJE demanda a aferição da existência de Lei Municipal ratificadora do Protocolo de Intenções.

**Art. 13.** Será admitido o voto por procuração, sendo o procurador devida e previamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral, após a apresentação do instrumento de procuração (via original) e documentos afins, que certificará o nome do(a) Procurador(a) e o município que este representará.

§ 1º. O voto por procuração é admitido no limite de 01 (um) voto por Procurador(a), sendo este o(a) Chefe de Gabinete (ou equivalente), Chefe de Governo (ou equivalente), Secretário(a) de Governo (ou equivalente) ou o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde (ou equivalente), na forma do art. 15 § 1º do Estatuto do CISNORJE / SAMU, vedada a representação de mais de um município por procurador.

§ 2º. O(a) procurador(a) deverá apresentar documento pessoal com foto e assinatura, bem como, o ato de nomeação no cargo, a fim de cumprir o que dispõe o § 1º, admissível a apresentação de cópia reprográfica, autenticada ou não.

§ 3º. É obrigatória a apresentação da via original da procuração, com assinatura física ou digital do outorgante e instruída com cópia de documento pessoal com foto e assinatura do mesmo (outorgante).

§ 4º. Caso haja apresentação de mais de uma procuração emitida por representante de um mesmo município, valerá a primeira registrada junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Somente poderão votar os representantes dos municípios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e cujos entes representados estejam quites com as suas obrigações perante o CISNORJE / SAMU.

Parágrafo Único - Considerar-se-á quite com suas obrigações o Município com contrato de rateio devidamente firmado, adimplente com as contribuições contempladas no mesmo desde 19/06/2024, e, caso tenha débitos parcelados, esteja adimplente com as parcelas vencidas no dia da eleição.

**Art. 15.** Após o término da votação, a Comissão Eleitoral lacrará a urna e juntamente com todo o material relativo ao pleito, a encaminhará à Sala da Assembleia para apuração do resultado.

#### IV. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 16.** A apuração do resultado será feita logo em seguida ao término do período de votação.

§ 1º. A apuração do resultado será realizada no auditório do CISNORJE / SAMU na presença de todos os prefeitos (art. 7º), ou seus representantes, presentes no espaço.

§ 2º. Será considerada eleita a Chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

§ 3º. Em caso de empate o voto do Presidente deverá desempatar (voto de qualidade), nos termos do artigo 22, inciso I do Estatuto do CISNORJE / SAMU.

**Art. 17.** Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral redigirá a Ata da Eleição, ressalvada a hipótese de candidatura única, situação em que a votação se dará por aclamação, consignando o devido registro em Ata da Assembleia Geral.

**Art. 18.** Do resultado das eleições cabe recurso administrativo à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias da divulgação do resultado que ocorrerá no mesmo dia da votação.

§ 1º. Será conferida vista aos autos e ao recurso administrativo aos representantes das demais Chapas, se houver, pelo mesmo prazo recursal (3 dias), para que, querendo, apresentem contrarrazões.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará o recurso administrativo até o dia 30/12/2024.

§ 3º. Caso o julgamento dos recursos resulte em alteração no resultado anteriormente apurado, a Comissão Eleitoral deverá redigir uma nova Ata da Eleição referente ao resultado final da eleição.

**Art. 19.** O resultado final da eleição será divulgado tão logo se encerre as votações ou deliberações, através de publicação em órgão e/ou site oficiais, na *internet*.

**Art. 20.** A Posse dos representantes eleitos ocorrerá logo após as eleições, caso não exista fato impeditivo, não obstante terá efeitos condicionados ao mandato a iniciar-se a partir de 1º de janeiro de 2025.

## V. DOS CASOS OMISSOS

**Art. 21.** Casos não previstos serão avaliados e decididos pela Comissão Eleitoral.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Toda documentação necessária para registro da(s) Chapa(s) nas eleições, notadamente os **Pedidos de Registro de Candidatura / Chapa** previstos no § 1º, *caput* (minuta ANEXO I), assim como os **Termos de Autorização Individual para Inserção de Nome na Chapa** (minuta ANEXO II), deverão ser devidamente preenchidos e assinados, física ou eletronicamente, podendo ser protocolados por meio de cópia reprográfica ou *scanner* digitalizado (assinaturas físicas) e encaminhados para os endereços constantes no art. 4º, postal e/ou eletrônico, sob pena de indeferimento.



**Art. 23.** Não poderão ingressar ou participar da Assembleia Geral de Eleição pessoas que não sejam prefeitos (re)eleitos para o mandato 2025/2028 ou representantes /procuradores.

Teófilo Otoni (MG), 26 de novembro de 2024.



**Leandro Ramos Santana**  
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE

## ANEXO I

À Comissão Eleitoral,

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - ELEIÇÕES CISNORJE - BIÊNIO 2025/2026

CHAPA “ \_\_\_\_\_ ” / N.º. \_\_\_\_\_ (uso da Comissão Eleitoral)

CONSELHO DIRETOR CISNORJE - ELEIÇÕES - MANDATO BIÊNIO 2025/2026		
NOME / CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO
	Presidente do Conselho Diretor	
	1º Vice-Presidente do Conselho Diretor	
	2º Vice-Presidente do Conselho Diretor	
	1º Secretário do Conselho Diretor	
	2º Secretário do Conselho Diretor	
	3º Secretário do Conselho Diretor	
	Conselheiro / Membro Conselho Diretor	
	Conselheiro / Membro Conselho Diretor	
	Conselheiro / Membro Conselho Diretor	
	Conselheiro / Membro Conselho Diretor	
	Conselheiro / Membro Conselho Diretor	

CONSELHO FISCAL CISNORJE - ELEIÇÕES - MANDATO BIÊNIO 2025/2026		
NOME / CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO
	Presidente do Conselho Fiscal	
	Vice-Presidente do Conselho Fiscal	
	Secretário Geral do Conselho Fiscal	
	Conselheiro / Membro Conselho Fiscal	
	Conselheiro / Membro Conselho Fiscal	
	Conselheiro / Membro Conselho Fiscal	

Teófilo Otoni (MG) \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

Prefeito / Responsável:

\_\_\_\_\_  
Candidato a Presidente do Conselho Diretor

Obs. 1: Reconheço que apenas podem se candidatar aos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal os prefeitos dos Municípios consorciados e aptos à representatividade, (re)eleitos para o mandato 2025 / 2028, ainda que empossáveis apenas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Obs. 2: Acompanham, em anexos, os termos de autorização individual firmados pelo Prefeitos Candidatos, relativos aos correspondentes cargos, bem como, respectivos documentos pessoais (CPF, RG e/ou CNH), Termos de Posse de Exercício no mandato de Prefeito e Diplomas / Certificações Eleitorais (suficiente respaldado em informação pública e oficial disponível na internet).

## ANEXO II

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO INDIVIDUAL PARA INSERÇÃO DO NOME NA CHAPA PARA AS ELEIÇÕES DO CISNORJE / SAMU PARA O BIÊNIO 2025/2026

1. O prefeito abaixo assinado, no uso das suas atribuições e na condição de prefeito (re)eleito do Município de \_\_\_\_\_ (mandato 2025/2028), vem, por meio desta, nos termos do Estatuto do CISNORJE / SAMU e do Edital de Convocação para as eleições, REQUERER e AUTORIZAR a inscrição do município que represento ou passarei a exercer representação em 01/01/2025, na Chapa “ \_\_\_\_\_”, que disputará as eleições para provimento de cargos do Conselho Diretor e Fiscal do CISNORJE / SAMU para o biênio 2025/2026.

2. Assim, autorizo e solicito a minha inscrição para o CARGO DE \_\_\_\_\_, conforme consta no pedido de registro de candidatura / Chapa firmado pelo Prefeito / Responsável \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de Presidente do Conselho Diretor

3. O presente termo de autorização individual, que acompanha o citado Pedido de Registro de Candidatura ficará pendente de deferimento, o qual somente ocorrerá após a conferência de toda a documentação exigida e verificação de que o Município inscrito em qualquer dos cargos esteja quite com suas obrigações há pelo menos 06 (seis) meses anteriores à data da eleição.

4. A análise e o deferimento será feito pela Comissão Eleitoral, devidamente nomeada, por meio de termo próprio de Deferimento de Registro de Candidatura, para provimento de cargos do Conselho Diretor e Fiscal do CISNORJE/SAMU para o biênio 2025/2026.

5. Por ser verdade, assino a presente autorização para inserção do nome na Chapa designada para as eleições do CISNORJE/SAMU Biênio 2023/2024.

Teófilo Otoni (MG) \_\_\_\_\_ de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito (re)Eleito de \_\_\_\_\_ (2025/2028)

## PORTARIA Nº. 56 / 2024

*“Institui e nomeia membros da Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISNORJE, para o exercício dos respectivos mandatos no biênio 2025 /2026, e dá outras providências”.*

O Presidente do CISNORJE - *Consórcio Intermunicipal de Saúde Nordeste Jequitinhonha*, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o término do mandato do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, enfocados para 31/12/2024, e, ainda, o disposto no Estatuto do CISNORJE / SAMU no que se relaciona à periodicidade e forma de condução de eleições na entidade, RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir *Comissão Eleitoral para conduzir o Processo de eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISNORJE, para o exercício dos respectivos mandatos no biênio 2025 /2026*, competindo-lhe a condução, acompanhamento, divulgação, operacionalização e deliberação do necessário ou afim ao processo eleitoral respectivo, inclusive o recebimento de pedidos de registros / inscrições de candidaturas, consoante procedimento traçado em Edital próprio.

**Art. 2º.** Os membros de que trata o artigo anterior desta Portaria, escolhidos dentre os empregados públicos integrantes do quadro permanente do CISNORJE, ficam assim nomeados: Presidente: Júlio Cesar Miranda Soares; Secretário(a): Raquel Esteves Ribeiro; Membro: Robson Rosa dos Santos.

**Art. 3º.** As decisões da Comissão Eleitoral designada serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

§ 1º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral conduzir as reuniões.

§ 2º. Compete ao(à) Secretário(a) da Comissão Eleitoral:

I. lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;

II. coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III. propor ao(à) Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;

IV. elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros.

§ 3º. A Comissão Eleitoral poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni (MG), 26 de novembro de 2024.



**Leandro Ramos Santana**  
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE